ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 02 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os Concursos Públicos de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, nos autos de Proposição 2/2022 - CIA n. 0041942-97.2021.8.11.0000, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO que nos termos do §3º do artigo 236 da Constituição Federal o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 81, de 09 de junho de 2009, alterada, em partes, pelas resoluções n. 122, de 26 de outubro de 2010, e n. 187, de 24 de fevereiro de 2014, n. 382, de 16 de março de 2021, e ainda enunciado n. 21, de 09/06/2020, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para outorga das Delegações de Notas e de Registro.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Concursos Públicos de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso serão regidos pelo disposto na Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, pela Lei Estadual n. 6.940, de 29 de outubro de 1997, modificada, parcialmente, pela Lei n. 7.686, de 25 de junho de 2002, Resolução Conselho Nacional de Justiça n. 81, de 09 de junho de 2009, alterada, em partes, pelas Resoluções n. 122, de 26 de outubro de 2010, n. 187, de 24 de fevereiro de 2014 e n. 382, de 16 de março de 2021 e ainda o enunciado n.21/CNJ, de 09/06/2020 e pelo presente regulamento.

Art. 2º O ingresso, por provimento inicial ou remoção, na titularidade dos serviços

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

notariais e de registros declarados vagos, se dará por meio de concurso de provas e títulos realizados pelo Poder Judiciário, nos termos do §3º do artigo 236 da Constituição Federal.

Art. 3º A abertura do concurso será autorizada pelo Órgão Especial mediante provocação do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Corregedor Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Decidindo o Tribunal Pleno pela abertura do concurso, elegerá, na mesma sessão, os membros que irão compor a comissão conforme artigo 8º.

Art. 4º As serventias ofertadas no Edital serão ordenadas cronologicamente pela data de vacância, decorrente da extinção da delegação prevista no artigo 39 da Lei n. 8.935/94, e se houver empate ou não for caso de vacância, pela data da criação do serviço. Persistindo o empate, nos casos em que ambas as vacâncias tenham ocorrido na mesma data, e também forem da mesma data a criação dessas serventias, o desempate se dará por meio de sorteio público, com prévia publicação de editais para conhecimento geral dos interessados, a fim de que possam acompanhar o ato.

Parágrafo Único. Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, o Conselho da Magistratura, publicará a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda de delegação (artigo 39, V e VI da Lei 8.935/1994).

Art. 5º O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinados a admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal n. 8.935/94 e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, no Estado de Mato Grosso, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal n. 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

Art. 6º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às Pessoas com Deficiência – PcD, dentre todas as serventias oferecidas no concurso para provimento e remoção.

Art. 7º Nos termos da Resolução 382/2021/CNJ, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso para provimento aos candidatos negros.

§ 1º A cada 20 (vinte) vagas reservar-se-á 01 (uma) para provimento ingresso para Pessoas com Deficiência – PcD e 04 (quatro) para provimento ingresso pelos candidatos negros, indicando-se a data e local de realização de sorteio público das serventias destinadas a estes candidatos.

§ 2º A reserva de vagas aos negros será aplicada sempre que o número de serventias oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido nos parágrafos anteriores resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor de 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Uma vez reservadas as serventias que serão ofertadas aos candidatos considerados Pessoas com Deficiência – PcD e negros, na forma do "caput" e art. 6º, todas às

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

demais serventias serão ofertadas àqueles que preencherem os requisitos legais.

§ 5º As serventias reservadas aos candidatos considerados Pessoas com Deficiência – PcD e/ou negros que não forem providas pela ausência de candidatos das mencionadas cotas, por falta de escolha ou outro motivo, poderão ser providas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 8º Os Concursos Públicos de Provimento Inicial e Remoção serão realizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por intermédio de uma Comissão Examinadora do Concurso que será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juízes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião, cujos nomes constarão do Edital de Abertura, todos com seus respectivos suplentes.

§ 1º O Desembargador, os Juízes de Direito e os respectivos Delegados do Serviço de Notas e de Registro serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovados os nomes pelo Tribunal Pleno.

§ 2º O Membro do Ministério Público e o Advogado serão indicados, respectivamente, pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido do Presidente do Tribunal, ficando a critério do Tribunal a escolha livre dos membros, caso não ocorra à indicação no prazo assinalado.

§ 3º É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão Examinadora do Concurso.

§ 4º Aplicam-se aos integrantes da Comissão Examinadora do Concurso os motivos de suspeição e impedimentos previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso do Tribunal de Justiça.

§ 5º Os motivos de suspeição e impedimentos deverão ser comunicados ao Presidente do Tribunal de Justiça, por escrito, até 05 (cinco) dias após a publicação da relação das inscrições deferidas no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 6º Compete à Comissão Examinadora do Concurso elaborar o edital, fixar o cronograma com as datas de cada etapa, confeccionar, aplicar e corrigir as provas, apreciar os recursos, classificar os candidatos e demais tarefas para execução do concurso, podendo delegar tais atribuições à instituição especializada.

§ 7º Comissão Examinadora do Concurso poderá receber apoio técnico de setores administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, para auxiliar nos trabalhos em todas as fases do concurso.

TÍTULO III

DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 9º O edital do concurso será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br) e estabelecerá todas

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

as normas específicas para o certame.

§ 1º A Comissão Examinadora do Concurso poderá valer-se de outros meios de comunicação para dar maior publicidade ao concurso, sem prejuízo da publicação determinado neste artigo.

§ 2º O edital de abertura poderá ser impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua primeira publicação, por meio de petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 10. Do edital de abertura do concurso deverão constar:

I - Composição da Comissão Examinadora do Concurso, com os respectivos suplentes;

II - A relação nominal das delegações a serem outorgadas, a data da vacância, a competência de cada uma, bem como as atribuições atinentes a cada atividade, inclusive a relação das serventias sub judice;

III - As condições, os requisitos e a documentação exigidos para o provimento da função delegada;

IV - A relação de títulos e os critérios para avaliação de cada um, bem como o valor máximo a ser atribuído ao conjunto;

V - Os critérios de desempate;

VI - Os requisitos para inscrição, a taxa de inscrição, a data de abertura e de encerramento da inscrição, em período não inferior a 30 (trinta) dias;

VII - A relação dos documentos necessários à inscrição preliminar e à definitiva;

VIII - As normas sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência - PcD;

IX - As normas sobre a reserva de vagas para candidatos negros;

X - Os programas e os tipos de provas, com a indicação das respectivas valorações, de caráter eliminatório e/ou classificatório e dos critérios de avaliação e de julgamento.

XII - Prazos e recursos; e

XIII - Validade do concurso.

Art. 11. Pela Corregedoria Geral de Justiça será disponibilizado virtualmente aos candidatos classificados no concurso os dados disponíveis sobre a receita, despesa, encargos e dívidas das delegações ofertadas no Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sessão de escolha das serventias.

TÍTULO IV

DA RESERVA DE VAGAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. No caso de pessoas com deficiência - PcD, amparadas pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo artigo 5º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no edital do concurso público de provimento (Ingresso e Remoção), de acordo com o disposto no Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

§ 1º Consideram-se Pessoas com Deficiência – PcD, aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, na Súmula 377, de 22 de abril de 2009, do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos da Lei Complementar Estadual n. 114, de 25 de novembro de 2002.

Art. 13. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no concurso, serão submetidos à perícia médica promovida por equipe multiprofissional, a ser designada pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, ou pela instituição especializada contratada nos termos do art. 8º, §6º, em ocasião definida em edital, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto n. 3.298/99 e suas alterações.

Parágrafo único. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato pessoa com deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14. O candidato pessoa com deficiência reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará somente na lista de classificação geral.

Art. 15. O candidato pessoa com deficiência aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica de candidatos pessoa com deficiência que concorrem às serventias reservadas, e quando da realização da audiência pública de escolha das serventias, todos eles serão chamados a escolher, obedecendo-se a rigorosa ordem de classificação.

Parágrafo único. A escolha pelo candidato pessoa com deficiência de serventia destinada aos candidatos da ampla concorrência, implicará na imediata renúncia de sua inclusão na lista dos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

COTA DE NEGROS

Art. 16. As pessoas que se autodeclararem negras poderão concorrer às vagas reservadas, que totalizarão 20% das vagas oferecidas no concurso público de provimento nos termos da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Resolução n. 382, de 16 de março de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O candidato negro aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º A lista específica servirá unicamente para a convocação dos candidatos às vagas reservadas.

§ 4º A escolha das serventias obedecerá a rigorosa ordem de classificação final.

§ 5º Para concorrer a uma das vagas reservadas a pessoas negras, o candidato deverá declarar-se preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em campo específico.

§ 6º Presumir-se-á verdadeira a declaração prestada pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 7º Os candidatos que se declararem negros, se aprovados no concurso, serão submetidos, a perícia em data e local estabelecido em edital, a ser realizada pela Comissão de heteroidentificação, criada especificamente para este fim, que deverá ser constituída por cinco membros e seus suplentes, para confirmação da autodeclaração.

§ 8º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 9º O candidato poderá inscrever-se simultaneamente como pessoa com deficiência e negra.

Art. 17. O candidato que se declarar pessoa com deficiência e/ou negro, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne:

I - Ao conteúdo das provas;

II - À avaliação e aos critérios de aprovação;

III - Ao horário, local de aplicação de provas; e

IV - À nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 18. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

I - declarar-se pessoa com deficiência e/ou negro na ficha de inscrição, em campo específico.

II - Para PcD: encaminhar laudo médico original, emitido por órgão oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

III - estar ciente das atribuições do cargo para qual pretende se inscrever e das condições necessárias para realização das provas, conforme previsto no § 2º do artigo 40 do

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

Decreto n. 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

DO INGRESSO (Provimento Inicial e Remoção)

Art. 19. São requisitos para habilitação no Concurso Públicos de Provas e Títulos, de Provimento Inicial ou de Remoção, nos Serviços Notariais e de Registro:

I - Nacionalidade brasileira ou portuguesa, conforme Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Exercício pleno de direitos civis e políticos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais e militares;

IV - Para ingresso por provimento inicial, ser bacharel em Direito, com diploma registrado, ou conforme dispõe o art. 15, §2º, da Lei n. 8.935/94, ou, não sendo bacharel, tenha o candidato completado, até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, 10 (dez) anos de exercício na função notarial ou de registro;

V - Para ingresso por remoção, ser titular de Serviço Notarial ou de Registro no Estado de Mato Grosso, em exercício na atividade por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, até a data da primeira publicação do edital de abertura, comprovados mediante certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

VI - Inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios de preenchimento de tais requisitos, exceto quanto à escolaridade (Súmula 266/STJ), serão apresentados, apenas, pelos candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 20. As atribuições referentes aos serviços notariais e de registro são as estabelecidas na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as definidas no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Art. 21. Os delegados dos serviços notariais e de registro serão remunerados, exclusivamente, por meio de emolumentos cobrados em razão dos ofícios, na forma da legislação específica.

TÍTULO VII

DAS FASES DO CONCURSO

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

INGRESSO (Provimento Inicial e Remoção)

Art. 22. O concurso para os dois critérios de Ingresso (Provimento Inicial e Remoção) compreenderá de 04 (quatro) fases distintas e sucessivas:

I - Etapa eliminatória:

Prova Objetiva de Seleção.

II - Etapa eliminatória e classificatória:

Prova Escrita e Prática.

III - Etapa eliminatória e classificatória:

Prova Oral.

IV - Etapa Classificatória:

Exame de Títulos.

§ 1º Em relação aos Incisos I e II e III, atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se habilitado o candidato que, em cada uma das provas, alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. As provas descritas no Inciso II e III, terão peso 4 (quatro).

§ 3º Os Títulos terão peso 2 (dois).

§ 4º Os Títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 5º A Nota Final será obtida conforme, fórmula constante no Art. 76 §2º.

TÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 23. O prazo para inscrição preliminar será de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo todos os editais ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

Art. 24. A inscrição será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso pelo interessado, mediante o preenchimento de requerimento de inscrição e de Declaração de que preenche os requisitos exigidos para inscrever-se no certame, que concorda com as normas e procedimentos do concurso e que se submete aos Termos e condições do Regulamento e do Edital, sob pena de eliminação.

§ 1º O candidato deverá inscrever-se com nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o documento de identidade, deverá enviar à Comissão Examinadora do Concurso, no prazo da inscrição, cópias de documentos que justifiquem a divergência, sob pena de nulidade da inscrição.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

§ 2º A qualquer momento será declarada a nulidade da inscrição, se constatada falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato, sem prejuízo da ação penal própria.

Art. 25. As inscrições poderão ser efetuadas pela Internet, a critério da Comissão Examinadora do Concurso e obedecidas às regras estabelecidas no Edital.

Art. 26. Não serão aceitas inscrições condicionais, encaminhadas por outros meios não previstos no Edital.

Art. 27. Haverá dispensa da taxa de inscrição nas hipóteses previstas na legislação estadual que disciplinam a matéria.

Art. 28. Não haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art. 29. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Examinadora do Concurso fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Art. 30. Os documentos comprobatórios do requisito da inscrição serão apresentados durante a Inscrição Definitiva, na fase da Investigação Social.

TÍTULO IX

DAS PROVAS

Art. 31. O presidente da Comissão Examinadora do Concurso convocará os candidatos para se submeterem às provas em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em hipótese alguma haverá segunda chamada ou aplicação de prova fora do local e horário determinados.

Art. 32. Todas as provas serão aplicadas na capital do Estado de Mato Grosso, em datas, locais e horários publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 33. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início. A ausência ou chegada tardia do candidato a qualquer uma das provas, seja qual for o motivo, implicará automaticamente na sua desclassificação.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de qualquer prova.

§ 2º Será excluído do concurso o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou que, durante sua realização, for colhido em flagrante comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoas estranhas.

Art. 34. O candidato só terá acesso à sala de prova mediante apresentação de documento que o identifique (cédula de identidade ou carteira de exercício profissional emitidas pelos órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei n. 6.206/75, ou original da Carteira Nacional de Habilitação, instituída pela Lei n. 9.503/1997).

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

Art. 35. Todos os documentos de identificação mencionados no artigo acima deverão ser apresentados no original. Não serão aceitos protocolos do pedido ou quaisquer outros documentos, diferentes do estabelecido

Parágrafo único. Caso esteja impedido de apresentar o documento de identificação solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO), emitido por autoridade policial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova.

Art. 36. Será passível de exclusão do concurso, além de responder às sanções legais, o candidato que fornecer declaração falsa, for surpreendido utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar as provas, for responsável por falsa identificação pessoal, ou que, de qualquer modo, tentar ou infringir esta Resolução ou o edital do concurso.

Art. 37. O edital disporá sobre o uso de textos, como os de legislação, anotada ou comentada, súmulas, atos em geral da Administração Pública, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça, e de máquinas ou instrumentos de cálculo.

Art. 38. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome ou número de inscrição, ou apor qualquer sinal que possa identifica-lo, em local diverso daquele indicado pela Comissão Examinadora do Concurso como campo de identificação, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Parágrafo único. Será anulada a prova do candidato que usar ou tentar usar meios irregulares na resposta de questões, lavrando-se termo de ocorrência, para posterior apreciação, se houver interposição de recurso.

Art. 39. As provas (Objetiva, Escrita e Prática, e Oral) versarão sobre as seguintes disciplinas: Registros Públicos, (Direito Notarial e Registral), Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Empresarial, Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa.

§ 1º O domínio da Língua Portuguesa será avaliado em todas as fase e provas do concurso, exceto na Prova Objetiva.

§ 2º O conteúdo do programa de cada matéria constará do edital do concurso.

DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

Art. 40. A prova objetiva de seleção, com duração de 05 (cinco) horas, consistirá em questões de múltipla escolha sobre cada uma das disciplinas descritas no artigo 39, não sendo permitida a consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza.

Art. 41. O cartão-resposta numerado é o único e definitivo documento para efeito de correção da prova objetiva de seleção, e deve ser assinado e preenchido de acordo com as informações nele contidas, de modo a não identificar o candidato.

Art. 42. A prova objetiva de seleção será distinta para cada critério de ingresso (provimento inicial e remoção). Todas as questões terão o mesmo valor.

Art. 43. O gabarito provisório da prova objetiva de seleção será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após sua realização, no Diário da Justiça Eletrônico.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

§ 1º Do gabarito provisório caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva de seleção, publicando-se posteriormente a relação dos candidatos classificados.

Art. 44. Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Escrita e Prática os candidatos que alcançarem maior pontuação, incluindo-se os empatados na última colocação, dentro da proporção de 08 (oito) candidatos por serventia ofertada, em cada opção de inscrição.

Art. 45. Os não habilitados poderão obter o resultado da Prova Objetiva de Seleção, mediante requerimento dirigido à Comissão Examinadora do Concurso.

DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

Art. 46. A Prova Escrita e Prática, com duração de 05 (cinco) horas, será aplicada para os candidatos classificados na Prova Objetiva de Seleção, e consistirá numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas.

§ 1º Será permitida, na Prova Escrita e Prática, a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas.

§ 2º Na correção da dissertação, da peça prática e das questões discursivas será observada a precisão redacional, na conformidade dos preceitos da Língua Portuguesa, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais, podendo o avaliador, nesse quesito, reduzir a nota global em até 02 (dois) pontos;

Art. 47. A Prova Escrita e Prática será manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e não poderá ser assinada, rubricada ou conter palavra, expressão ou símbolo que identifique o candidato, sob pena de ser anulada.

Art. 48. O sigilo quanto à identidade do candidato será assegurado anulando-se a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

Art. 49. A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, o qual ocorrerá em sessão pública convocada para tal fim, e o resultado publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 50. Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Oral os candidatos que obtiverem na Prova Escrita e Prática nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 51. A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos e terá peso 04 (quatro).

DA PROVA ORAL

Art. 52. A prova oral consistirá de respostas dos candidatos às arguições sobre o conteúdo programático a ser publicado por edital, aplicada pela Comissão Examinadora do Concurso ou por Instituição contratada para realização do certame.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

Art. 53. Por questões de logística, sendo inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para a Prova Oral no mesmo dia, a Comissão Examinadora do Concurso poderá dividi-los em grupos.

Art. 54. A ordem de apresentação dos candidatos será realizada por sorteio, em sessão pública, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Decorridos 05 (cinco) dias da publicação da lista dos candidatos que obtiveram deferimento na inscrição definitiva, far-se-á o sorteio público para definir a ordem de arguição na Prova Oral.

§ 2º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato.

Art. 55. A avaliação será feita por matéria e por integrantes da Comissão Examinadora do Concurso ou pela Instituição contratada para realização do certame, atribuindo-se a cada candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se as frações.

Parágrafo único. A nota da Prova Oral será a média aritmética simples das notas obtidas nas matérias do programa de que trata o artigo 39.

Art. 56. Na Prova Oral será permitida, durante a arguição, a consulta a textos de lei, disponibilizados pela Comissão Examinadora do Concurso, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, preservada em qualquer hipótese a incomunicabilidade entre os candidatos.

Art. 57. A Prova Oral valerá 10 (dez) pontos e terá peso 04 (quatro).

Art. 58. O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Oral será considerado reprovado.

DO EXAME DE TÍTULOS

INGRESSO (Provimento Inicial e Remoção)

Art. 59. A comprovação dos Títulos será apresentada na Inscrição Definitiva, e somente serão pontuados aqueles comprovadamente iniciados antes da data da primeira publicação do edital de abertura do concurso e concluídos antes do término do período da inscrição definitiva.

§ 1º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 2º Somente serão apreciados os títulos dos candidatos que forem entregues no prazo e forma estabelecidos no edital que convocará os candidatos para a inscrição definitiva.

§ 3º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões originais detalhadas emitidas por órgão oficial.

Art. 60. O Exame de Títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observando o seguinte:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

I - Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso: 2,0 pontos.

II - Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a publicação do primeiro edital do concurso (Artigo 15, §2º, da Lei n. 8.935/1994): 2,0 pontos.

III - Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 05 (cinco) anos:

a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de prova e/ou títulos: 1,5 pontos;

b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos: 1,0 ponto.

IV - Diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 2,0 pontos.

b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 1,0 ponto.

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia ou trabalho de conclusão de curso: 0,5 ponto.

V - Exercício, no mínimo durante 01 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5 ponto.

VI - Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral: 0,5 ponto. Nas eleições com dois turnos considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.

§ 1º É vedada a soma ou acumulação das pontuações previstas nos incisos I e II.

§ 2º A comprovação do exercício da advocacia a que refere o inciso I deverá ser feita nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º Serão computados os pontos previstos no inciso I, aos candidatos que, concomitantemente, na data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, preencherem os requisitos de serem bacharéis em direito e houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior.

§ 4º Serão computados os pontos previstos no inciso II, aos candidatos que na data da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso, não sendo bacharéis em direito, tiverem exercido, por dez anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, ou atividade notarial ou de registro como substituto de titular de delegação, interino designado pela autoridade competente, ou escrevente autorizado pelo titular a praticar atos de fé

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

pública.

§ 5º Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item IV.

§ 6º Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.

§ 7º Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.

Art. 61. Feita a aferição dos títulos, será divulgada a relação com a pontuação dos títulos de cada candidato, por ordem alfabética.

Parágrafo único. Os candidatos poderão requerer vista do processo de valoração, bem como apresentar recurso à Comissão Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da avaliação dos Títulos no Diário da Justiça Eletrônico.

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 62. O candidato ao concurso de Ingresso (Provimento Inicial e Remoção), aprovado na Prova Escrita e Prática, terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico, para requerer ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso a sua inscrição definitiva, pessoalmente ou por procurador habilitado com poderes especiais para tal fim, anexando 02 (duas) fotografias recentes e os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Certidão de que cumpre o requisito previsto no artigo 17 da Lei Federal n. 8.935/94, que exerce a titularidade de delegação no Estado de Mato Grosso há pelo menos 02 (dois) anos, conforme artigo 5º desta Resolução (exclusivo para as vagas destinadas a Remoção);

III - Certidões de distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual e, se militar da ativa, além destas, da Justiça Militar (abrangendo o período de 10 anos), e protestos (05 anos), das comarcas em que residiu nos respectivos períodos, bem como atestado de antecedentes das Polícias Federal e Estadual;

IV - Cópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral e militar;

V - Declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

VI - Declaração pública de bens, com firma reconhecida;

VII - *Curriculum vitae* que discriminará as atividades profissionais e acadêmicas desempenhadas no mínimo, nos últimos 05 (cinco) anos, comprovado, detalhado e em ordem cronológica, com o qual o candidato concorrerá à prova de títulos, bem como indicar onde residiu nos últimos 10 anos;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

VIII - Indicação de fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completo, com CEP e telefone;

IX - Comprovantes dos Títulos a serem computáveis;

§ 1º Os documentos acima mencionados poderão ser retirados pelos candidatos desistentes ou não aprovados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do resultado final do concurso, findo o qual serão destruídos.

§ 2º A cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou certidão do exercício profissional de 10 (dez) anos, no mínimo, firmada pela Secretaria e visada pela respectiva Direção do Foro da comarca na qual exercia o seu múnus, completados até a primeira publicação do edital de abertura do concurso, deverá ser entregue no momento da posse (Provimento Inicial).

DOS EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 63. Os candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática serão convocados, por edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para em dia, horário e local a ser definido, submeterem-se aos exames de saúde física, mental, e aptidão psicológica, na forma que a Comissão do Concurso estabelecer.

Art. 64. Os resultados desses exames serão remetidos, em caráter sigiloso, diretamente à Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 65. Todas as despesas provenientes dos exames serão custeadas pelos candidatos.

DA INVESTIGAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL E PESSOAL

Art. 66. A Comissão Examinadora do Concurso, encaminhará a Corregedoria Geral de Justiça, os Pedidos de Inscrição Definitiva, a qual realizará, em caráter reservado, a Investigação da Vida Funcional e Pessoal dos candidatos, podendo solicitar informações às autoridades dos locais onde tenham eles fixado domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 67. A investigação da vida funcional e pessoal, será levada a efeito a partir dos documentos entregues na Inscrição Definitiva.

Art. 68. A Comissão Examinadora do Concurso reservar-se-á o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida pregressa do candidato.

Art. 69. Cabe a Comissão Examinadora do Concurso, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à prova oral, fundamentar a recusa de qualquer dos candidatos, dando a este ciência pessoal e reservadamente.

DOS RECURSOS

Art. 70. Caberá recurso para o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, contra as decisões que indeferirem os pedidos de inscrição, ou que desclassificarem os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato de indeferimento no Diário da

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

Justiça Eletrônico.

§ 1º Nos recursos referentes à classificação dos candidatos, será assegurado o sigilo da identificação destes.

Art. 71. Contra o gabarito da Prova Objetiva de Seleção, bem como contra o conteúdo das questões, caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso, a ser oferecida no prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação do respectivo gabarito ou prova no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 72. Os candidatos submetidos à Prova Oral poderão apresentar recurso referente à classificação, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico, perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

Art. 73. Contra a pontuação por títulos caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 74. Caberá recurso contra o resultado final do concurso no prazo 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 75. Quaisquer requerimentos, recursos ou impugnações, obedecidos os prazos estabelecidos nesta resolução, deverão ser apresentados em forma sigilosa, por meio estabelecido em edital, sob pena de não serem conhecidos.

DA MÉDIA FINAL

INGRESSO (Provimento Inicial e Remoção)

Art. 76. Às provas atribuir-se-ão notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se aprovado o candidato que alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco) nas provas: objetiva de seleção, escrita e prática, e oral.

§ 1º Serão atribuídos às provas os seguintes pesos:

I - Prova Escrita e Prática (P1) – peso 4 (quatro)

II - Prova Oral (P2) – peso 4 (quatro)

III - Títulos (T) – peso 2 (dois)

§ 2º A nota final do candidato será a média ponderada das notas das provas e dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(P1 \times 4) + (P2 \times 4) + (T \times 2)] / 10$$

onde:

NF = Nota Final

P1 = Prova Escrita e Prática

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

P2 = Prova Oral

T = Títulos

Art. 77. A classificação final dos candidatos será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

Art. 78. Em caso de igualdade da nota final, para fim de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato com:

I - Maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na Prova Escrita e Prática, na Prova Oral e na Prova Objetiva;

II - Exercício na função de jurado;

III - Idade mais elevada.

Art. 79. Publicada a lista final de classificação dos candidatos, após o julgamento dos recursos, a Comissão Examinadora do Concurso declarará encerrado.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 80. Encerrado o certame, a Comissão Examinadora do Concurso encaminhará o relatório do concurso ao Presidente do Tribunal de Justiça para homologação pelo Pleno

Parágrafo único. O concurso só poderá ser homologado definitivamente após decisão de todos os recursos administrativos interpostos.

DA ESCOLHA DAS SERVENTIAS

Art. 81. Homologado o concurso, os candidatos aprovados escolherão, na ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedado a inclusão de novas vagas após a publicação do edital de abertura.

Art. 82. Os candidatos que lograrem aprovação final no concurso de provimento inicial e remoção deverão, na oportunidade de escolha, manifestar-se por apenas um deles.

Art. 83. A escolha, que se considerará irretratável, e a outorga das Delegações para os candidatos Pessoas com Deficiência e Negros, dentre das vagas a eles destinadas, serão feitas na forma do artigo 85.

Art. 84. A Comissão Examinadora do Concurso organizará, em ordem decrescente de nota, a lista de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 85. Publicado o resultado do concurso no Diário da Justiça Eletrônico, os candidatos serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para escolher, em cada especialidade, pela ordem de classificação, as delegações constantes do respectivo edital.

§ 1º O não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Finda a escolha pelos candidatos aprovados no critério de remoção, será, na

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

mesma sessão, dada oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de ingresso por provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente por remoção.

§ 3º Finda a escolha pelos candidatos aprovados no critério de ingresso por provimento, será, na mesma sessão, dada a oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por ingresso por provimento.

§ 4º O preenchimento da vaga remanescente por critério diverso da ofertada especificada no edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias.

DA INVESTIDURA

Art. 86. Encerrada a fase mencionada no artigo anterior, o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça o nome dos classificados e as respectivas serventias escolhidas, a fim de serem editados os atos outorgando as delegações.

Art. 87. Publicado o Ato Concessivo da Delegação, o candidato tomará posse perante a Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, contados da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Não ocorrendo a investidura no prazo previsto neste artigo, por desistência do candidato ou por qualquer outro motivo, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, e destinar-se-á a serventia a novo concurso.

§ 2º No ato da posse, o serventuário apresentará cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou certidão do exercício profissional de 10 (dez) anos, no mínimo, firmada pela Secretaria e visada pela respectiva Direção do Foro da comarca na qual exercia o seu múnus, completados até a primeira publicação do edital (Provimento Inicial), declaração de bens e prestará o compromisso legal de desempenhar com retidão as funções em que está sendo investido, prometendo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e as leis.

Art. 88. O exercício na atividade notarial e de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

§ 1º É competente para dar exercício ao delegado o Corregedor de Justiça ou magistrado por ele designado.

§ 2º Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 89. A validade do concurso expira com a publicação dos Atos Concessivos de Delegação e consequente investidura dos candidatos.

Art. 90. Ocorrendo vacância posterior por qualquer motivo, a serventia será

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A

novamente posta em concurso, para que se cumpra, com rigor, o critério de alternância na forma de provimento, previsto no artigo 16 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.935, de 18/11/94.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Em caso de vacância por qualquer das hipóteses do art. 39 da Lei Federal n. 8.935/94, o que suceder no serviço receberá os livros exigidos na Lei n. 6.013/73, bem como os dados constantes dos programas de informatização, devendo, porém indenizar os bens patrimoniais privados ao antigo titular ou seus sucessores, em valores pactuados ou objeto de decisão judicial, caso não haja acordo entre os interessados.

Art. 92. Todas as comunicações relativas ao concurso serão feitas mediante publicação veiculada pelo Diário da Justiça Eletrônico, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Art. 93. De todas as reuniões da Comissão Examinadora do Concurso, lavrar-se-á ata, registrada em livro próprio, por um de seus membros designada pelo Presidente, com o resumo das deliberações tomadas.

Art. 94. Os prazos previstos neste edital são preclusivos, fluindo a contar da data da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, não se interrompendo ou suspendendo.

Art. 95. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso, a qual, julgando necessário, poderá solicitar o pronunciamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 96. Fica revogada a Resolução n. 12/2012/TP e suas alterações.

Art. 97. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F87DD20A